



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 575/2018

O § 1º do Art. 5º do Projeto de Lei nº 575/2018, passa ter a seguinte redação e acresce os seguintes parágrafos:

“Art. 5º - (...)”

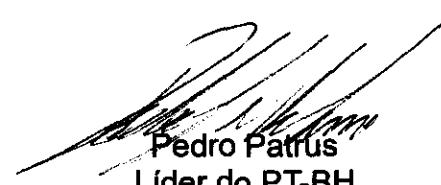
§ 1º - O Executivo poderá regulamentar espaços exclusivos para a retirada inicial das bicicletas compartilhadas.

§ \_\_ - É proibido a circulação de bicicleta e patinetes nos passeios públicos, ficando o Executivo autorizado a apreensão destes veículos quando em situação irregular.

§ \_\_ - O Executivo definirá parâmetros e critérios para o estacionamento de bicicletas e patinetes em logradouros e passeios públicos, respeitando a limitação de circulação dos pedestres com deficiência.”

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019.

  
Arnaldo Godoy  
Vereador PT-BH

  
Pedro Patrús  
Líder do PT-BH

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18 / 2 / 19</u>
<u>AD 467</u>
Responsável pela distribuição